



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 244, DE 10 DE JANEIRO DE 1979.

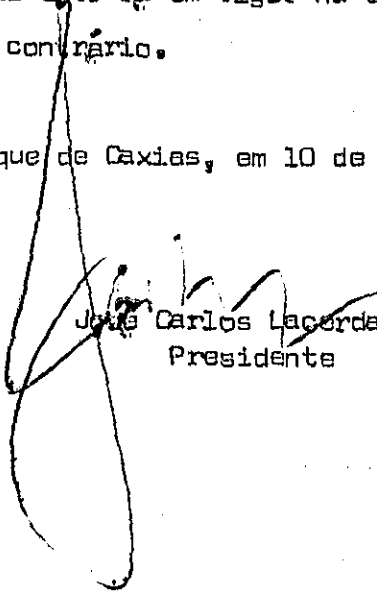
EMENTA: Considera Órgão de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Estabelecimentos de Artes Fotográficas e Fotógrafos Autônomos de Duque de Caxias.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo, de acordo com o § 4º, do art. 193, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Órgão de Utilidade Pública a Associação Profissional dos Estabelecimentos de Artes Fotográficas e Fotógrafos Autônomos de Duque de Caxias, estabelecida nesta Cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 10 de janeiro de 1979.


José Carlos Lacerda
Presidente